

Convênio que entre si celebram o **Município de Venda Nova do Imigrante - ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, Cep: 29.375-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, inscrito no CPF sob o nº 086.838.827-05, portador da cédula de identidade nº 1499992 SESP/ES e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335 inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÓ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 49403850, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Leis Municipais nº 1.355/19 e nº 1.280/17, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICIPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO, nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;



- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

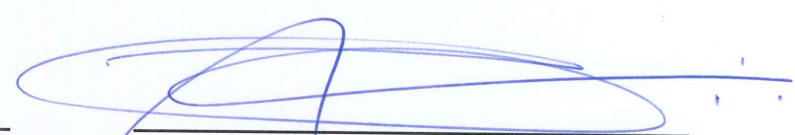
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

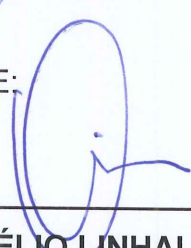
Vitória (ES), 23 de Setembro de 2019.

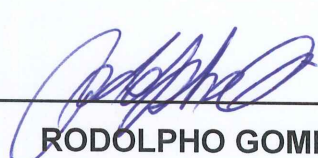


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP

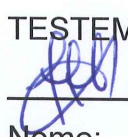
INTERVENIENTE:

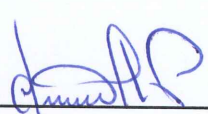


CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

RODOLPHO GOMES CÓ
DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS:



Nome: **Paulo Mattos Junior**
Assessor da Diretoria
Administrativa e Comercial
CPF: Matr.: 60120

Nome:
CPF: 707.851.637-00

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Município Conveniente VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CNPJ 31.723.497/0001-08
---	-----------------------------------

Agência Reguladora Conveniente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
---	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução 360 meses	
	Início 23/09/19	Término 23/09/49
2.2 Justificativa da Proposição		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

2.3 Objetivos

- Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. **Ação 3:** Execução da política tarifária

Responsável: ARSP

Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação

4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page.

7. Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. Ação 8: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. Ação 9: Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. Ação 10: Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

11. Ação 11: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. Ação 12: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. Ação 14: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

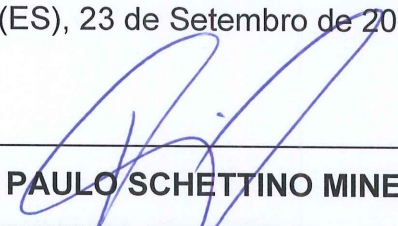
3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

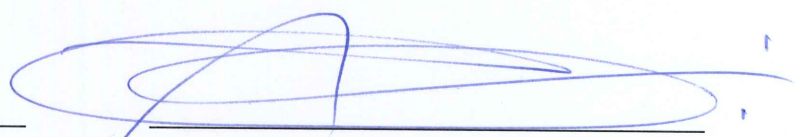
4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 23 de Setembro de 2019.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP